



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE
SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA**

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC

CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977

E-mail: secjba@softline.com.br - Site www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvias, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdom Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, e o SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO MEIO-OESTE CATARINENSE – SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, representado pelo presidente **SOLANGE BARETTA MANDRYCK**, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para abertura dos supermercados nos municípios de **JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA**.

= PRIMEIRA =

SUPERMERCADOS: Os estabelecimentos Supermercados de **Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna** representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva para a abertura nos dias que segue abaixo.

14/04/2017 (Sexta-feira Santa)	08h30min às 12h30min
15/04/2017 (Sábado)	Horário Normal
16/04/2017 (Domingo Páscoa)	Fechado

Parágrafo Único: Fica vedado a abertura e a utilização de mão de obra laboral no dia 16/04/2017.

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas trabalhadas do dia 14/04/2017 serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento), mais uma bonificação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por empregado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUARTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= QUINTA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 14 a 16/04/2017 e por representar este acordo por livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores e, firmam as partes o presente instrumento em duas vias.

Joaçaba (SC), 07 de Abril de 2017.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comercio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindilojas